



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 602 DE 12 DE JUNHO DE 2015.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**

Publicado no Jornal: DOMERJ

Data: 14/07/2015

Edição nº: 1446, Fls: 01-02

Mat: 3361

Ass: Márcio Silva Fuly

**“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé aprovou e eu Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte

**LEI MUNICIPAL**

**Art. 1º** - Fica autorizada a contratação de servidor visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo único** - As contratações serão reguladas exclusivamente pela presente lei, obedecendo-se às condições e prazos aqui previstos.

**Art. 2º** - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins desta Lei, as contratações de professores na forma contida no Anexo I.

**Art. 3º** - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante processo seletivo simplificado através de análise de currículos, sucedido obrigatoriamente de concurso público.

**Art. 4º** - As contratações serão feitas por tempo determinado, observado o prazo máximo de 06 (seis) meses.

**Parágrafo único** - vetado

**Art. 5º** - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, em procedimento administrativo, observados os artigos 16 e 17 da Lei nº 101/00.

**Art. 6º** - vetado

**Art. 6º** - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei será fixada nos contratos, observando-se a tabela de vencimentos vigente aplicável aos servidores públicos municipais, quando existir o paradigma.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
Gabinete do Prefeito

**Parágrafo único** - Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

**Art. 7º** - O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

**Parágrafo único** - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

**Art. 8º** - Será assegurado ao pessoal contratado nos termos desta lei, o direito ao décimo terceiro salário, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração superior a 15 (quinze) dias.

**Art. 9º** - Serão consideradas como dias trabalhados as ausências do contratado em virtude de:

I - casamento, até 3 (três) dias consecutivos;

II - falecimento de pais, irmãos, cônjuge, companheiro, filho ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica, até 3 (três) dias consecutivos;

III - falecimento de avós, netos, sogros, padrasto ou madrasta, genro, nora, cunhados e sobrinhos, até 2 (dois) dias consecutivos;

IV - doação voluntária de sangue, por 1 (um) dia a cada período de 6 (seis) meses;

V - serviços obrigatórios por lei.

**Parágrafo único** - O contratado convocado para o exercício do serviço militar não terá direito à remuneração.

**Art. 10** - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal nos termos desta lei serão apuradas mediante procedimento disciplinar simplificado, concluído no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

**Art. 11** - O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
Gabinete do Prefeito

**II** - por iniciativa do contratado;

**III** - por iniciativa da Administração Municipal;

**IV** - quando o contratado descumprir quaisquer obrigações contratuais ou infringir disposição legal, apuradas na forma do artigo 11.

**§ 1º** - A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada pela parte que der causa à extinção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**§ 2º** - A extinção do contrato, sem a comunicação prévia prevista no parágrafo anterior, acarretará à parte a que der causa, o pagamento, à outra parte, de indenização correspondente à metade do que caberia referente ao restante do contrato.

**§ 3º** - A critério da Administração Municipal e desde que não haja prejuízo para a continuidade dos serviços públicos, a comunicação do contratado prevista no § 1º poderá ser dispensada, assim como a indenização prevista no § 2º.

**Art. 12** - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta lei o disposto nos incisos IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII e XXX do artigo 7º da Constituição Federal.

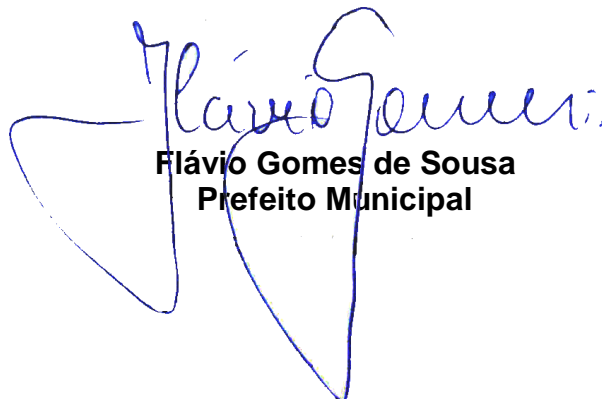
**Art. 13** - Os contratados nos termos desta lei estão sujeitos aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades previstos na Lei Municipal nº 152/97, aplicando-se, ainda, cumulativamente, as disposições do Estatuto do Magistério Público Municipal de Aperibé, Lei nº 446/09.

**Art. 14** - O regime previdenciário a ser aplicado será o Regime Geral de Previdência Social (INSS).

**Art. 15** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 16** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aperibé, 12 de junho de 2015.

  
**Flávio Gomes de Sousa**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
Gabinete do Prefeito

**Anexo I da Lei nº 602-2015**

<b>Quant.</b>	<b>Cargo</b>	<b>Nível de ensino</b>	<b>Disciplina/Ano</b>	<b>Habilitação Exigida</b>
01	Professor	Ens. Fund. II	Matemática	Licenciatura Plena em Matemática
01	Professor	Ens. Fund. II	Ciências	Licenciatura Plena em Biologia ou Ciências Biológicas
07	Professor	Ens. Fund. I	1º ao 5º ano	Curso de Formação de Professores, Modalidade Normal em Nível Médio
21	Professor	Ed. Infantil	Berçário/maternal/1º e 2º período	Curso de Formação de Professores, Modalidade Normal em Nível Médio